



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO

TERMO DE CONTRATO Nº SEI-26/2025

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS JURÍDICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRM-DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA STARIAN SISTEMAS S/A.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01 Lote 985, Sala 202, em Brasília - DF, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.495.116/0001-37**, neste ato **representado pela Presidente, LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA**, médica inscrita no CRM-DF sob o nº 13.583, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **STARIAN SISTEMAS S/A**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 58.690.015/0001-09**, sediada na Av. Luiz Boiteaux Piazza, nº 1.302, Lote 89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis, SC, CEP 88.056-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representado por ADAEL DOS SANTOS, CPF nº 018.990.459-37 e por ANDRÉ TAVARES ANDRADE, CPF nº 776.948.133-34**, e conforme o que consta no Processo nº 25.7.000006516-5 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação nº 5/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento formaliza, por questões de adequação burocrática/formalização contratual, a relação para Fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de processos jurídicos, inicialmente estabelecida por Ordem de Fornecimento, na qual a Contratada foi alterada de **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S.A.** (CNPJ nº 82.845.322/0001-04) para **STARIAN SISTEMAS S/A** (CNPJ nº 58.690.015/0001-09), em virtude de cisão empresarial, assumindo a cessionária integralmente os direitos e obrigações, permanecendo os demais termos inalterados.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
	Objeto: Fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de processos			

jurídicos, conforme detalhado abaixo:

1. Licenciamento de Software

Biblioteca de Documentos

Requisições / Consultivo

01

Contratos

Serviço

R\$ 4.126,22

R\$ 49.514,64

Portal de Assinatura

Procurações

Societário

Certidões

Alvarás e Licenças

Imobiliário

Marcas e Patentes

Distribuição de Novos Casos

Processos Administrativos e Judiciais

Publicações no Diário Oficial

Consumidor

Gestão de Escritórios

Acordos e Reclamações

Jurimetria - busca e prospecção

E-social

2. Suporte e Manutenção

Tipo: Standard

Valor mensal: R\$ 4.126,22

3. Outros Serviços Mensais Incluídos:

Atualização de índices

Monitoramento de Diários Oficiais

Intimações Eletrônica (OAB / DJEN)

Novos Processos: 1ª instância

Novos Processos: 2ª e 3ª instâncias

Consultoria programada

Datacenter / hospedagem do ambiente de produção - Standard

Criptografia do banco de dados

Legal Intelligence de Processos, 1 licença (s)
L.I.

	<p>4. Implantação: Módulos a serem implantados: Requisições / Consultivo Distribuição de Novos Casos Processos Administrativos e Judiciais Publicações no Diário Oficial</p> <p>5. Serviços Técnicos Pontuais: Carga de dados via planilha</p>			
Valor Total Anual		R\$ 49.514,64		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Considerando que este documento substitui a Ordem de Fornecimento (DOC SEI nº2742720), a data de início do prazo de vigência deste Termo de Contrato será considerada **11/07/2025** e encerramento em **11/07/2026**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- a)** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- b)** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- c)** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no ETP, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 4.126,22 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor anual em R\$ 49.514,64 (quarenta e nove mil, quinhentos e

quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura deste contrato. Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, tendo como parâmetro a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, como parâmetro para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. É de obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE:

a) Observar, providenciar e assegurar, durante a vigência do Contrato, a manutenção das condições mínimas exigidas com relação à infraestrutura, ambiente operacional e equipamentos necessários para a plena execução e funcionamento do Software Projuris;

b) Manter pessoal devidamente treinado para acesso aos Serviços, sua respectiva operação e para a comunicação com a CONTRATADA, acompanhando e fiscalizando a execução do objeto contratual;

c) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento;

d) Disponibilizar, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os Serviços, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, prestando os esclarecimentos que forem formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do contrato;

e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade, erro ou defeito operacional constatado na execução do objeto, por escrito, fornecendo todas as informações necessárias para diagnóstico e solução;

f) Controlar e verificar os resultados e produtos gerados pelo Software Projuris, de modo a identificar eventuais erros e defeitos operacionais, reconhecendo que as informações transmitidas à CONTRATADA ou inseridas no Software, bem como os respectivos resultados produzidos, são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;

- g) Não transmitir, armazenar, enviar ou disponibilizar através ou no Software Projuris qualquer informação, dado ou material que viole legislação nacional ou estrangeira, ou que constitua conteúdo impróprio, ilegal ou que infrinja direitos de terceiros, sendo a CONTRATANTE integral e exclusivamente responsável pelo conteúdo de todos os dados armazenados e/ou transmitidos no e/ou pelo sistema contratado;
- h) Não disponibilizar ou armazenar através ou nos servidores da CONTRATADA qualquer material protegido por segredo industrial, direito autoral ou outro estatuto legal, salvo se a CONTRATANTE for detentora dos direitos de uso, licença ou autorização correspondente, responsabilizando-se integralmente por eventual uso indevido;
- i) Zelar pelo conteúdo e confidencialidade dos produtos e serviços contratados, não transferindo acesso, credenciais ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- j) Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, comunicando prontamente à CONTRATADA qualquer alteração que ocorra;
- k) Adotar medidas alternativas em eventuais casos de interrupções, erros ou indisponibilidade do Software Projuris, reconhecendo que serviços informáticos estão sujeitos a falhas ou instabilidades;
- l) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, observadas as disposições contratuais;
- m) Fornecer atestado de capacidade técnica à CONTRATADA, quando solicitado e desde que atendidas integralmente as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É de obrigação e responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste Contrato em conformidade com os termos da proposta comercial, normas legais e cláusulas contratuais, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- b) Disponibilizar o Software Projuris para uso pela CONTRATANTE, com os dados devidamente cadastrados para os seus usuários, mediante hospedagem em data center gerenciado pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta Comercial;
- c) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual;
- e) Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de atos próprios ou de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados;
- f) Manter canal de atendimento oficial para representação e comunicação com a CONTRATANTE durante a execução do Contrato, a fim de intermediar solicitações, notificações e tratativas,

preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), conforme previamente acordado entre as partes;

g) Notificar imediatamente à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades, falhas, indisponibilidades ou interrupções relacionadas ao Software Projuris ou aos serviços prestados, durante a execução e vigência do Contrato;

h) Cumprir integralmente as normas técnicas, de segurança e de confidencialidade aplicáveis à execução do objeto contratual, garantindo o sigilo e a integridade das informações tratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.2 Disposições Gerais

10.1.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e o alcance dos resultados esperados.

10.1.2. Fiscalização Técnica e Administrativa

10.1.1.1. Compete aos fiscais do contrato:

a) Acompanhar a execução contratual, assegurando a observância das condições estabelecidas e registrando, no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relevantes;

b) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção;

c) Informar ao Gestor do Contrato situações que demandem providências além de sua competência ou que possam comprometer o cumprimento dos prazos;

d) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhar procedimentos relativos a empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos;

e) Adotar, de forma tempestiva, medidas para sanar descumprimentos contratuais, comunicando ao Gestor para as providências cabíveis.

10.2. Designação dos Responsáveis

9.2.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados para a gestão e fiscalização do presente contrato:

·**Marcos Henrique Inajosa Joaquim Pereira**, Matrícula nº 080/05-20 – *Gestor e Fiscal Titular*;

·**Marco Antônio Medeiros e Silva**, Matrícula nº 064/05-13 – *Fiscal Substituto*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.

11.2. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

11.3. A CONTRATADA deverá:

- a) Comunicar à Administração, em até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de suboperação que envolvam o tratamento de dados pessoais;
- b) Eliminar os dados pessoais após o término do tratamento, salvo nas hipóteses legais de conservação;
- c) Orientar e treinar seus empregados quanto às responsabilidades decorrentes da LGPD;
- d) Prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, informações solicitadas sobre o tratamento ou descarte de dados;
- e) Manter bancos de dados em ambiente seguro e controlado, com registro rastreável de acessos e tratamentos realizados.

11.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações.

11.5. O contrato poderá ser ajustado caso sobrevenham orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de outro órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com base nos artigos 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada e penalizada, sem prejuízo das esferas civil e criminal, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório. As penalidades serão aplicadas, exceto nos casos em que a falha decorrer de força maior, caso fortuito ou outras justificativas devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato extinguir-se-á com o cumprimento integral das obrigações por ambas as partes, ainda que antes do prazo estabelecido.

14.2. Em caso de descumprimento contratual por culpa da CONTRATADA, esta ficará em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legais necessárias à continuidade da execução.

14.3. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo ou da conclusão de seu objeto, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, quando cabível, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. Alterações na estrutura societária, finalidade ou composição da CONTRATADA não ensejarão a extinção contratual, desde que não comprometam sua capacidade de cumprir o contrato.

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se verifique que a CONTRATADA mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente, servidor ou agente público da CONTRATANTE, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em afronta às

vedações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada, elemento de despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.045 - Aquisição de Sistemas/Programas (Software) de Informática, empenho nº 119.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA
Presidente

CONTRATADA:

STARIAN SISTEMAS S/A
ADAEL DOS SANTOS
Representante Legal

STARIAN SISTEMAS S/A
ANDRE TAVARES ANDRADE
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera, Presidente**, em 30/12/2025, às 11:18, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Tavares Andrade, Usuário Externo**, em 06/01/2026, às 10:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adael registrado(a) civilmente como Adael dos Santos, Usuário Externo**, em 07/01/2026, às 14:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3514731** e o código CRC **F9CE1838**.



CRM-DF
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Indústrias Gráficas (SIG),
Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202 -
Bairro SIG |
CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>



CFM | CRMs
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

Referência: Processo SEI nº 25.7.000006516-5 | data de inclusão: 29/12/2025